

PARECER JURÍDICO Nº 06/2020

Solicitante: Do Departamento de Licitação.

## I - OBJETO

Foi encaminhado a este assessor jurídico o Processo administrativo nº 15/2020, que trata da contratação de empresa de combustível através do processo de dispensa de Licitação.

É o relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente o jurídico desta casa deve manifestar-se sobre a minuta do contrato, na forma do art. 38 parágrafo único da lei 8666/93, vejamos:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta feita, compulsando os autos e analisando a minuta do contrato não verifico qualquer erro em minuta.

Ainda analisando o presente processo de dispensa de licitação passo verifico que o valor apurado para o presente contrato é de R\$ 14.841,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais) ou seja dentro dos parâmetros legais aceitáveis ao processo, na forma da fundamentação a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vejamos o que diz o art. 23 "II" "a" para aplicação no caso concreto.